



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

DECRETO Nº 016, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas a serem adotadas pelo transporte coletivo urbano e rural, transporte privado de passageiros, transporte individual público e privado e estabelecimentos comerciais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de São Desidério-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso IV da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria n.º 188/GM/SMS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria n.º 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, preventivamente, a partir das 00:00 horas do dia 21 ao dia 29 de março de 2020 a mobilidade do transporte coletivo urbano e rural, o transporte individual público e privado de passageiros, dentro do município de São Desidério,

Art. 2º Fica determinado o fechamento dos centros comerciais, a partir do dia 22 ao dia 29 de março de 2020, à exceção de supermercados, padarias, farmácias e postos de combustíveis.

§ 1º. Nas áreas de supermercados e padarias o horário de funcionamento será das 8:00 as 12:00 horas de segunda a sábado, a partir do dia 23 até o dia 29 de março de 2020, limitando o número de pessoas a ser atendida, bem como manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.

§ 2º Farmácias e Postos de combustíveis funcionarão normalmente e deverão observar as medidas necessárias para evitar a disseminação do novo coronavírus.

Art. 3º Fica determinado o fechamento, temporariamente, dos estabelecimentos restaurantes, bares, lanchonetes, praça de alimentação e afins, a partir da 00:00 do dia 21 até o dia 29 de março de 2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

Art. 4º Todos os estabelecimentos abertos deverão manter a disposição, na entrada e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

Art. 5º Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstos na Lei Municipal e legislações correlatas.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 21 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Desidério, em 20 de março de 2020


José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal